



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2026

Dispõe sobre a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, disciplina a utilização de meios eletrônicos na gestão documental e processual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**:

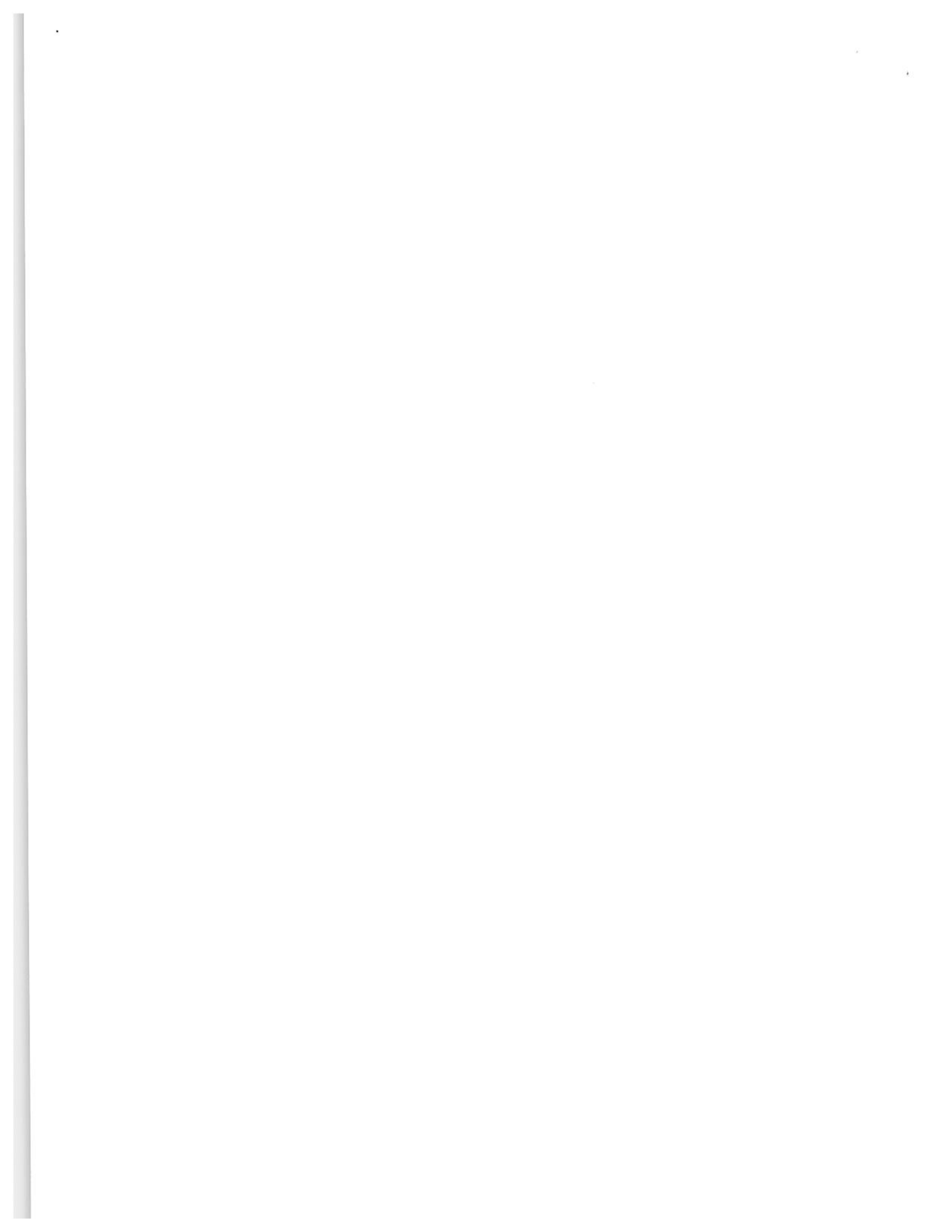
Art. 1º Fica instituída a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, com a finalidade de promover a modernização administrativa, a eficiência dos serviços internos e externos, a transparência pública, a segurança da informação e a ampliação do acesso do cidadão às informações e aos serviços legislativos e administrativos por meio digital.

Art. 2º A Política de Governo Digital observará, no que couber, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º A implantação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal observará os seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - simplificação, racionalização e desburocratização dos procedimentos administrativos;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

III - transparência ativa, acesso à informação pública e fortalecimento do controle social;

IV - economicidade, interoperabilidade e melhoria contínua da gestão pública;

V - segurança da informação, autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e preservação dos documentos;

VI - proteção de dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares;

VII - acessibilidade digital, inclusão e atendimento adequado ao cidadão.

Art. 4º São diretrizes da Política de Governo Digital:

I - digitalização progressiva dos serviços administrativos, legislativos e de atendimento ao cidadão;

II - utilização preferencial de sistemas eletrônicos para protocolo, tramitação, despacho, assinatura, arquivamento e consulta de documentos e processos;

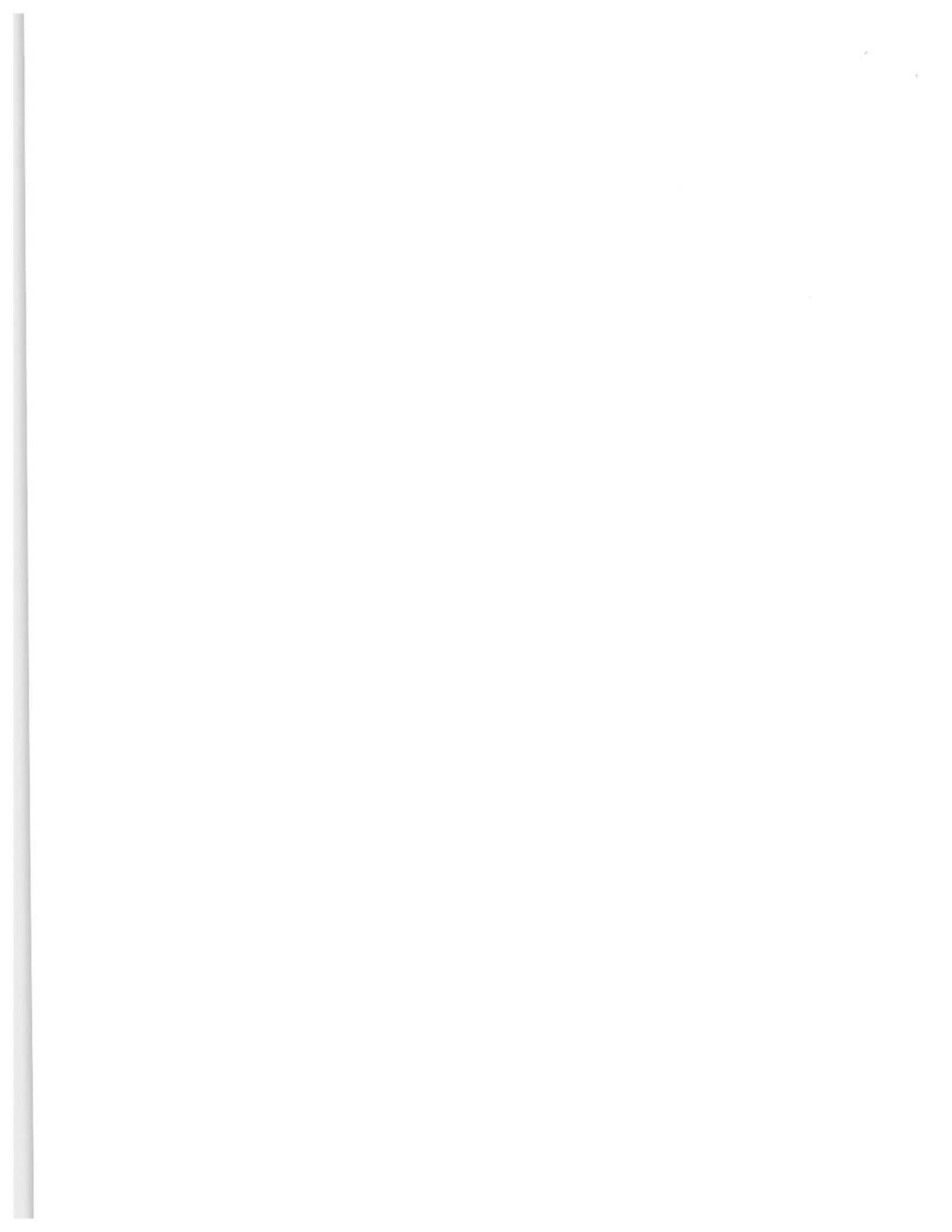
III - integração, padronização e racionalização das informações institucionais, observadas as competências internas e os níveis de acesso;

IV - disponibilização de informações públicas em linguagem clara, formato acessível e, sempre que possível, em dados abertos;

V - fortalecimento da transparência ativa e do Portal da Transparência;

VI - preservação da memória institucional e observância das normas arquivísticas;

VII - capacitação de agentes públicos para utilização segura e eficiente dos meios digitais.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 5º A Câmara Municipal promoverá, de forma gradual e conforme sua capacidade técnica, orçamentária e administrativa, a digitalização dos serviços e rotinas institucionais, priorizando:

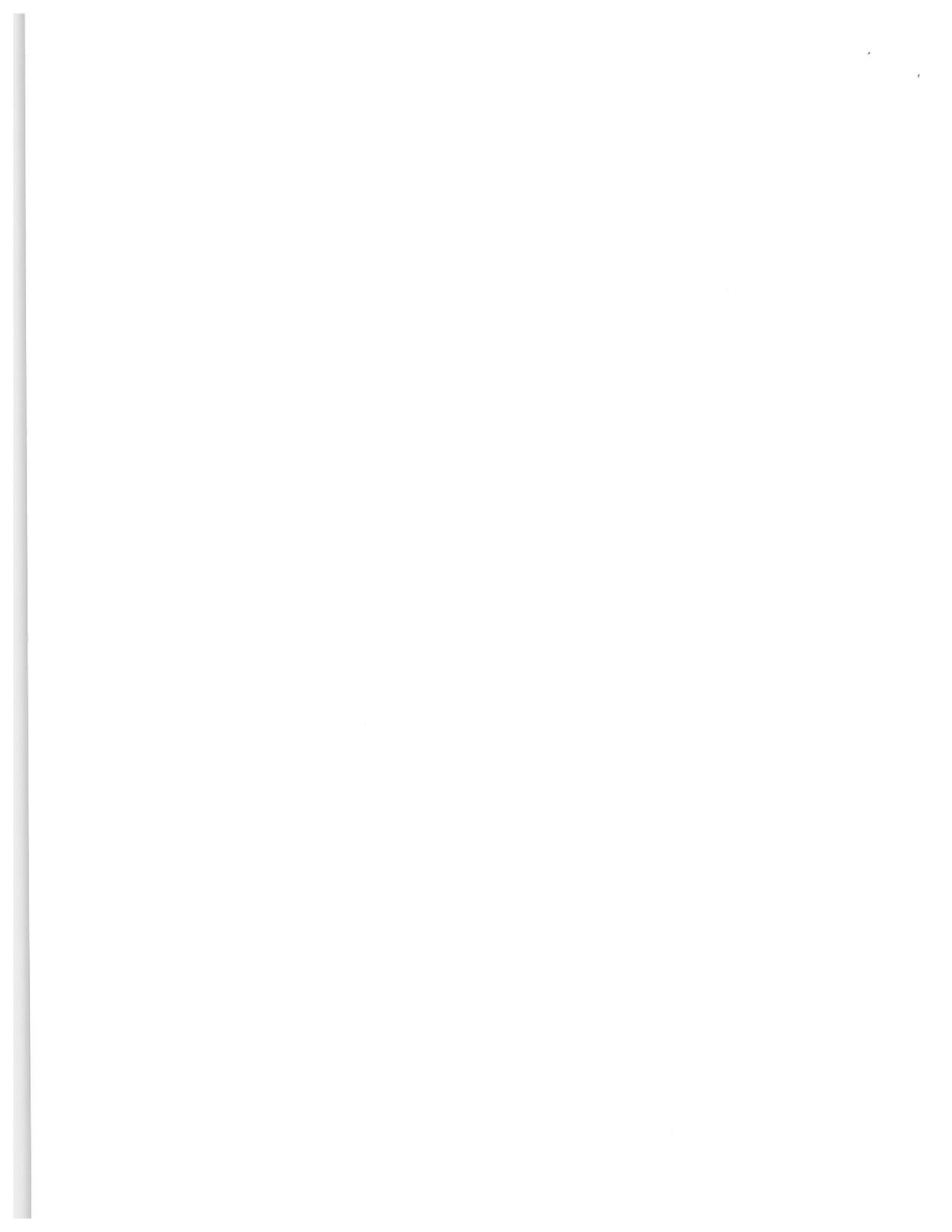
- I - protocolo eletrônico de documentos e requerimentos;
- II - tramitação eletrônica de processos administrativos e legislativos;
- III - disponibilização de atos normativos, pautas, atas, proposições, relatórios e demais documentos oficiais em formato digital;
- IV - consulta eletrônica a informações institucionais, legislativas e administrativas;
- V - comunicação eletrônica interna, ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir forma específica.

Art. 6º Sempre que possível, os serviços e informações disponibilizados pela Câmara Municipal serão oferecidos em meio digital, de forma acessível, segura e compatível com a necessidade de atendimento presencial quando indispensável à garantia de direitos ou ao adequado atendimento do cidadão.

Art. 7º A Câmara Municipal poderá adotar sistema de gestão eletrônica de documentos e processos para produção, recebimento, protocolo, classificação, tramitação, assinatura, armazenamento, preservação, consulta e controle de documentos administrativos e legislativos.

Parágrafo único. A implantação de sistema eletrônico deverá resguardar a autenticidade, a integridade, a disponibilidade, a temporalidade, a rastreabilidade, a preservação e a segurança das informações.

Art. 8º A digitalização de documentos físicos observará os requisitos técnicos e legais aplicáveis, especialmente os previstos no Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

de 2020, sem prejuízo das normas arquivísticas, de preservação documental e de eventual necessidade de guarda do documento original, quando exigida pela legislação.

Art. 9º Fica admitida a utilização de assinaturas eletrônicas em documentos, atos, processos e expedientes administrativos e legislativos da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

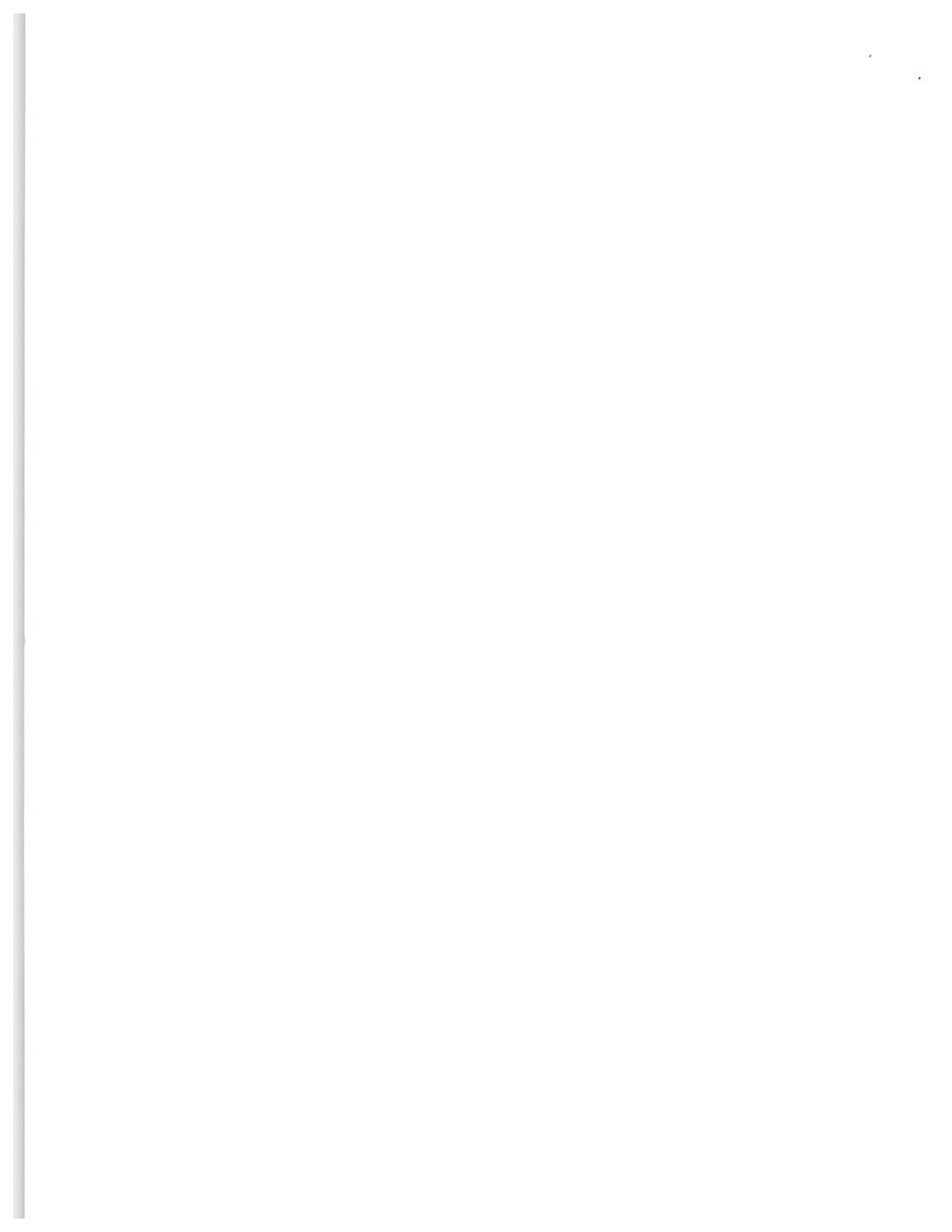
Parágrafo único. Os documentos assinados eletronicamente produzirão efeitos jurídicos quando observados os requisitos de autenticidade, integridade, autoria e validade previstos na legislação aplicável.

Art. 10. A Câmara Municipal manterá atualizado o Portal da Transparência e seus canais oficiais de informação, assegurando a divulgação de dados públicos de interesse coletivo ou geral, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais.

Art. 11. A divulgação das informações públicas deverá observar a Lei de Acesso à Informação, as diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política de Governo Digital observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 13. Os sistemas, plataformas e meios digitais adotados pela Câmara Municipal deverão, sempre que possível, observar padrões de acessibilidade, usabilidade, segurança da informação, interoperabilidade e preservação documental.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Art. 14. A implantação da Política de Governo Digital ocorrerá de forma progressiva, podendo a Presidência estabelecer etapas, prioridades, fluxos internos, responsabilidades, normas de uso, níveis de acesso, política de guarda documental e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 15. A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares necessários à regulamentação e ao cumprimento desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho de 2026, 88º Aniversário Político Administrativo.


Marcos Nunes Gomes
Presidente



